



Aprovado em reunião  
de CA de 28/06/2024.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**899/2024**

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do aparelho respiratório na área da saúde**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b> .....	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO</b> .....	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS .....	10
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO</b> ..	<b>10</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA .....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS .....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS .....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS</b> .....	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b> .....	<b>17</b>
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO</b> .....	<b>18</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	<b>24</b>



## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos do aparelho respiratório.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € **65.691.997,61 (sessenta e cinco milhões seiscentos e noventa e um mil novecentos e noventa e sete euros e sessenta e um cêntimos)** por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

## **Secção II Obrigações das partes**

### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii.* Substituição de artigos;
  - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
  - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
  - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
  4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
  5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
  6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS**

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro**

#### **Cláusula 14.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
  - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
  - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.



7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:



- a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
  3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
  4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
  5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
  6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
    - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
    - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

#### **Cláusula 20.ª Aumento de Preços**

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.



5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

#### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto



nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



### **Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

### **Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

## **CAPÍTULO III**

### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 26.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 27.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 28.ª Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 29.ª Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A347	AMBROXOL [30 MG; CÁP/COMP]	10007000	Cápsula / Comprimido	0,228554
2	A348	AMBROXOL [120 MG; CÁP/COMP LP]	10012830	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	0,198450
3	A352	AMBROXOL 0,3% [3 MG/ML; XAROPE; FRS]	10012307	Frasco	<b>4,5400</b>
4	A353	AMBROXOL 0,6% [30MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	10006261,10031987, 10031994,10044080	Frasco	5,397875
5	A355	AMBROXOL [15MG/ 2 ML; SC-IM-IV; F/AMP]	10108790	Frasco / Ampola	0,397257
6	A437	AMINOFILINA [225 MG; CÁP/COMP LP]	10027946	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	0,065795
7	A440	AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; IV; FRS/AMP]	10033810	Frasco/Ampola	0,756916
8	A46	ACETILCISTEÍNA [200MG; SAQUETA]	10005572	Saqueta	0,250200
9	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	10106322	Ampola	0,737100
10	A48	ACETILCISTEÍNA [600MG; COMP.EFERV]	10005630	Comprimido efervescente	0,189931
11	A5160	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10005615,10005622	Frasco	<b>11,4400</b>
12	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	10025977	Cápsula / Comprimido	0,185325
13	A822	ACETILCISTEÍNA [600MG; COMP. EFERV; BLISTER INDIVIDUAL ALUMÍNIO]	10005630	Comprimido efervescente	0,236250
14	A925	ACETILCISTEÍNA (sol. oral) [20 MG/ML; FRS]	10005540,10043135	Frasco	10,449128
15	B11	BUDESONIDA + FORMOTEROL [160 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE; PÓ/ SUSP PARA INALAÇÃO; DOSE]	10101866,10121630	Recipiente	30,770786
16	B144	BROMEXINA (sol. oral) [0,2%; 2 MG<>20GT; FRS]	10023136,10023944, 10024697,10053784	Frasco	3,829219
17	B146	BROMEXINA 0,08% [4MG<>5ML; FRS]	10023129,10057131	Frasco	<b>7,7400</b>
18	B147	BROMEXINA 0,16% [8MG<>5ML; XAROPE; FRS]	10017539,10022066, 10037919	Frasco	<b>8,0600</b>
19	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	10015125	Cápsula / Comprimido	0,343875
20	B161	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [400MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	10077792,10078684, 10088059,10089638, 10089645,10115944	Cápsula / Dose	0,239613



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
21	B162	BUDESONIDA (Susp. p/a inal. por nebulização) [1MG;2ML;AMP]	10059239	Ampola	0,821184
22	B163	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [200 MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	10076669,10078182, 10088041,10115976	Cápsula / Dose	0,374419
23	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10036589,10037118	Recipiente pressurizado	13,704075
24	B21	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [250 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10026214	Recipiente pressurizado	13,999440
25	B22	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [50 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031535,10031542	Recipiente pressurizado	3,947685
26	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	10005679	Frasco / Ampola	0,190003
27	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; INALADOR]	10101859	Inalador	34,195000
28	B371	BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 µG/ DOSE; SOL INAL NEB; CARTUCHO]	10094329	Cartucho	24,349500
29	B456	BECLOMETASONA [100 µG/DOSE;SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031550	Recipiente pressurizado	19,404000
30	B457	BROMETO DE IPRATRÓPIO + FENOTEROL [0.021 + 0.05 MG/DOSE;SOL/SUSP. PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10062025	Recipiente pressurizado	6,457500
31	B458	BROMETO DE IPRATRÓPIO [0.25 MG/2 ML;SOL INAL NEB/ VAP; AMP]	10076181	Ampola	0,259602
32	B461	BUDESONIDA [0.5 MG/2 ML;SUSP INAL NEB]	10035124	Ampola	0,806673
33	B463	BUDESONIDA + FORMOTEROL [320 µG/DOSE + 9 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10101873	Recipiente	30,853861
34	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML;SOL INAL NEB; AMP]	10091183	Ampola	0,289800
35	B529	BROMETO DE IPRATRÓPIO [20 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10005729	Recipiente pressurizado	4,970595
36	B534	BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 µG; PÓ INAL, CÁP]	10108857	Cápsula	0,878981
37	B555	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + VILANTEROL [55 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIPI UNID]	10114543	Recipiente unidose	43,174250
38	B558	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO [44 µG; PÓ INAL, CÁP]	10108476	Cápsula	1,155010
39	B559	BROMETO DE ACLIDÍNIO [322 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10108120	Inalador	35,280000
40	B560	BROMETO DE ACLIDÍNIO + FORMOTEROL [340 µG/DOSE + 12 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10117240	Inalador	42,685545



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
41	B697	BROMETO DE UMECLIDÍNIO [55 µG; PÓ INAL; UNIDOSE]	10114479	Blister	30,943500
42	B702	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + INDACATEROL [43 µG + 85 µG; PÓ INAL, CÁP]	10112617	Cápsula	6,627385
43	B755	BENRALIZUMAB [30 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA/ SERINGA]	10126321,10131069	Caneta / Seringa	1 928,7660
44	B936	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + FORMOTEROL [7.2 + 5 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; INALADOR]	10135078	Inalador	38,668875
45	B937	BROMETO DE TIOTRÓPIO [10 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10122038	Cápsula	0,875644
46	B938	BUDESONIDA + FORMOTEROL + BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO [160 + 5 + 7.2 µG; SUSP INAL; INALADOR.]	10134485	Inalador	48,664455
47	C1182	CARBOCISTEÍNA [20 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10016679,10018477, 10021982,10034353	Frasco	4,179000
48	C1183	CODEÍNA + FENILTOLXAMINA [2.22 MG/ML + 0.733 MG/ML; XAROPE; FRS]	10011326	Frasco	5,605430
49	C1184	CODEÍNA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064550	Frasco	2,744243
50	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	10044536	Frasco	4,777500
51	C158	CETOTIFENO [1MG; CÁP]	10025532	Cápsula	0,131250
52	C424	CODEINA + FENILTOLXAMINA [30 + 10 MG; CÁP/COMP]	10057779	Cápsula / Comprimido	0,562814
53	C45	CARBOCISTEINA [400MG; CÁP]	10014190	Cápsula	0,339538
54	C46	CARBOCISTEINA 5% [250MG<>5ML; SOL. ORAL/ XAROPE; FRS]	10009550,10017375, 10022041,10039650, 10039806,10041305, 10049412	Frasco	6,672138
55	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	10053866	Frasco	2,872065
56	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	10028770	Ampola	16,736650
57	D216	DROPROPISINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	10014540	Frasco	2,824500
58	D307	DEXTROMETORFANO (sol. oral) [2 MG/ML; FRS]	10035569,10081805, 10093729,10123122	Frasco	7,591500
59	D375	DIPROFILINA [500 MG; COMP]	10014258	Comprimido	0,130762
60	E11	EFEDRINA [50MG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	10065410	Frasco / Ampola	5,322450
61	E295	EFEDRINA [30 MG/ML; F/AMP]	10080016	Frasco / Ampola	2,414474
62	F1034	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [92 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIPI UNID]	10113288	Recipiente unidose	29,420160



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
63	F1035	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [184 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIPI UNID]	10113270	Recipiente unidose	38,394000
64	F1267	FLUTICASONA + FORMOTEROL [50 µG/DOSE + 5 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL]	10126652	Recipiente pressurizado	25,620000
65	F1268	FLUTICASONA + FORMOTEROL [125 µG/DOSE + 5 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL]	10126638	Recipiente pressurizado	31,405500
66	F1269	FLUTICASONA + FORMOTEROL [250 µG/DOSE + 10 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL]	10126645	Recipiente pressurizado	47,704860
67	F1406	FUROATO DE FLUTICASONA + BROMETO DE UMECLIDÍNIO + VILANTEROL [92 + 55 + 22 µG; PÓ INAL, RECIPI UNID]	10126517	Recipiente unidose	49,161000
68	F279	FORMOTEROL (pó p/a inal.) [12 MCG; CÁP]	10076078	Cápsula	0,174349
69	F483	FORMOTEROL [9 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10115969	Recipiente	17,673167
70	F538	FLUTICASONA [100 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075987	Recipiente	10,741500
71	F539	FLUTICASONA [250 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076167	Recipiente	14,234664
72	F540	FLUTICASONA [500 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076174	Recipiente	25,697175
73	F541	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10030892	Recipiente pressurizado	7,389480
74	F542	FLUTICASONA [125 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10027800,10027818	Recipiente pressurizado	14,601948
75	F543	FLUTICASONA [250 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10011850,10014710	Recipiente pressurizado	11,585809
76	F545	FLUTICASONA + SALMETEROL [100 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10079042	Recipiente	23,172882
77	F546	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078969	Recipiente	27,912255
78	F547	FLUTICASONA + SALMETEROL [500 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078588,10078595	Recipiente	31,720500
79	F548	FLUTICASONA + SALMETEROL [125 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10071106	Recipiente Pressurizado	23,936850
80	F549	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10024284	Recipiente Pressurizado	29,651344
81	F550	FLUTICASONA + SALMETEROL [50 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10029107	Recipiente Pressurizado	22,745310
82	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE;SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10043224,10076975	Recipiente Pressurizado	28,318801



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
83	I1176	IVACAFTOR [150 MG; CÁP/ COMP]	10107876	Cápsula / Comprimido	175,78890
84	I1177	IVACAFTOR + TEZACAFTOR + ELEXACAFTOR [75 + 50 + 100 MG; CÁP/ COMP]	10133480	Cápsula / Comprimido	167,24180
85	I1252	IVACAFTOR [75 MG; CÁP/COMP]	10134446	Cápsula / Comprimido	175,78890
86	I1253	IVACAFTOR [75 MG;GRAN]	10120119	Saqueta	266,285250
87	I1254	IVACAFTOR [50 MG;GRAN]	10120012	Saqueta	214,354896
88	I1255	IVACAFTOR + TEZACAFTOR + ELEXACAFTOR [37.5 MG + 25 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10137894	Cápsula / Comprimido	175,603875
89	I952	INDACATEROL [150 µG;PÓ INAL, CÁPS]	10099066	Cápsula	1,204693
90	I953	INDACATEROL [300 µG;PÓ INAL, CÁPS]	10099073	Cápsula	0,847895
91	L1114	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [200 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10120329	Cápsula / Comprimido	97,826141
92	L1116	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10126531	Cápsula / Comprimido	95,500762
93	L1163	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 125 MG; GRAN; SAQUETA]	10130914	Saqueta	195,653019
94	L1164	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [150 MG + 188 MG; GRAN; SAQUETA]	10130953	Saqueta	184,528500
95	M1030	MONTELUCASTE [4 MG; GRAN; SAQUETA]	10067727	Saqueta	0,376995
96	M1264	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130775	Seringa	977,739442
97	M1265	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10130768	Caneta	916,156500
98	M1337	MOMETASONA + INDACATEROL + BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO [136 + 114 + 46 µG; PÓ P/ INAL.; CÁP]	10132922	Cápsula	1,593900
99	M193	MONTELUCASTE [10 MG; CÁP/COMP]	10008796	Cápsula / Comprimido	0,238301
100	M947	MONTELUCASTE [4 MG;COMP MAST]	10031738	Comprimido para mastigar	0,221730
101	M948	MONTELUCASTE [5 MG; COMP MAST]	10026011	Comprimido para mastigar	0,258263
102	O1008	OLODATEROL + BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 + 2.5 µG/ DOSE; SOL INAL; CARTUCHO]	10118958	Cartucho	43,084614
103	O907	OMALIZUMAB (Sol.Inj; Pó+Solv)[150 MG;SC; F/SER].	10043498,10095865	Frasco / Seringa	332,021550
104	O945	OMALIZUMAB [75 MG; F/SERI]	10042154,10095858	Frasco / Seringa	166,104540
105	P238	PORACTANTE ALFA (SURFACTANTE PULMONAR) [120 MG; 1,5 ML; F/AMP]	10035252	Frasco / Ampola	273,630000
106	P239	PORACTANTE ALFA (SURF.PULM.) [240MG;3ML; F/AMP]	10032548	Frasco / Ampola	506,205000



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
107	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	10025540	Frasco	4,316760
108	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML; F/AMP]	10046163	Frasco / Ampola	5,364523
109	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	10046156	Comprimido	0,133127
110	R1039	RESLIZUMAB [10 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10122305	Frasco	463,488437
111	R1040	RESLIZUMAB [10 MG/ ML; 2,5 ML; SOL INJ; FRS]	10123827	Frasco	115,137314
112	R1097	ROFLUMILASTE [250 µG; CÁP/COMP]	10127761	Cápsula / Comprimido	0,798019
113	R1098	ROFLUMILASTE [500 µG; CÁP/COMP]	10101332	Cápsula / Comprimido	1,344000
114	S14	SALBUTAMOL [5MG; 5 ML; IV; FRS/AMP]	10047322	Frasco / Ampola	3,164742
115	S18	SALBUTAMOL INALADOR [1 INAL<>100MCG; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10047308,10077568	Recipiente pressurizado	2,872065
116	S19	SALBUTAMOL (sol. oral/ xarope) [0,04%; 2MG<>5ML; FRS]	10123340	Frasco	2,471385
117	S20	SALBUTAMOL (sol. p/a inal. por nebulização) [0,5%; 1 ML<>5 MG; FRS]	10059748	Frasco	2,386965
118	S21	SALBUTAMOL [4MG; COMP]	10047315	Comprimido	0,209107
119	S22	SALBUTAMOL [500MCG; 1 ML; FRS/AMP;SC-IM-IV]	10009841	Frasco / Ampola	0,454209
120	S38	SALMETEROL (sol/susp. pressurizada p/a inal.) [25MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10050172	Recipiente pressurizado	18,308627
121	S531	SALMETEROL [50 µG/DOSE; PÓ INAL; FRS]	10077917	Frasco	18,763500
122	S777	SALBUTAMOL [100 µG/DOSE; PÓ INAL]	10077568	Dose	5,758667
123	T1116	TERBUTALINA [500 µG/DOSE; RECIPIENTE]	10116081	Recipiente	4,327365
124	T1242	TEOFILINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	10007908,10052262	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	0,101892
125	T1635	TEZACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	10129082	Cápsula / Comprimido	162,249000



## **ANEXO II**

### **Especificações Técnicas**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### **Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

##### **Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

##### **Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos**

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

##### **Cláusula 5.ª Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.